

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTENOR MARIANO FEDERIZZI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRINHA., CNPJ n. 92.396.621/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADIVAL ANTONIO DOS SANTOS ROSSATO;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de abril de 2019 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeirinha/RS**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais varejistas do Município de Cachoeirinha, estabelecidos no Shopping do Vale, representados pelo Sindicato do Comercio Varejista de Cachoeirinha, poderão funcionar com a utilização de empregados no feriado de **19 de Abril de 2019**, das 14,00 às 20,00 horas, desde que cumpridas as demais Cláusulas desta Convenção.

#### Compensação de Jornada

### CLÁUSULA QUARTA - FOLGA COMPENSATÓRIA PELO TRABALHO EM FERIADO

Os empregados que trabalharem no feriado do dia (19/04/2019) serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada até à semana posterior ao feriado trabalhado.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS - INDENIZAÇÃO**

Os empregados que trabalharem no feriado referido na Cláusula Terceira receberão sob a forma de indenização, o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais ) pelo feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE - TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem no feriado previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A relação dos empregados que trabalharão no referido feriado deverá ser entregue, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, na sede do sindicato profissional ou enviado por email ([cadastro@sindec-rs.org.br](mailto:cadastro@sindec-rs.org.br)), indicando o nome do empregado, o dia do descanso compensatório, o nome (razão social) com CNPJ da Empresa e horário de funcionamento do estabelecimento.

### **CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO COM EMPREGADOS NO FERIADO**

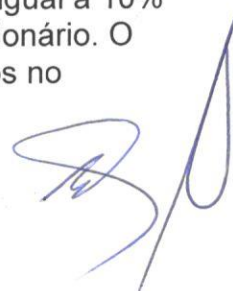
A autorização para o trabalho no feriado (19/04/2019) com a utilização de empregados está condicionado a liberação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, através do e-mail [cadastro@sindec-rs.org.br](mailto:cadastro@sindec-rs.org.br), podendo o sindicato solicitar comprovante de quitação das contribuições Sindicais e Assistenciais.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

No caso da empresa descumprir qualquer cláusula ou condições ajustadas no presente Convenção Coletivo de Trabalho, pagará multa no valor igual à 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, relativo a cada funcionário. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, que decidirá qual será o destino do valor.



## Outras Disposições

### CLÁUSULA DÉCIMA - DIAS DE REPOUSO

O feriado previsto nesta Convenção será considerado dia normal de trabalho, enquanto que aquele dia em que ocorrerá dispensa para fins de compensação será considerado, para todos os efeitos legais, como folga remunerada (feriado).

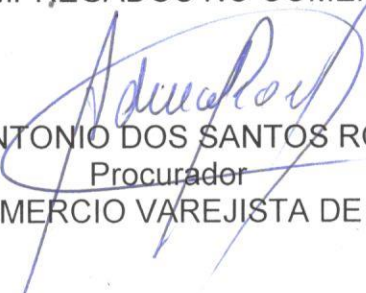
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho do feriado.

  
ANTENOR MARIANO FEDERIZZI  
Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS

  
ADIVAL ANTONIO DOS SANTOS ROSSATO  
Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRINHA.